

LEI MUNICIPAL Nº 040/93 - DE 18.08.93.

DISPÕE SOBRE O MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
SUL BRASIL-SC., DISCIPLINA A PUBLICAÇÃO DE ATOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCEI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de  
Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso  
das atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o Mural Público do Município, que apresenta as seguintes características: dimensões de um metro e oitenta centímetros de comprimento por um metro de altura, com moldura de madeira, vidro transparente na parte frontal e fundo azul claro, está localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal, e será utilizado para dar publicidade a todos os atos do Executivo Municipal e atendendo em especial o disposto na Lei 8.666 de junho de 1993.

**Art. 2º** - A utilização do Mural Público do Município será regulada por esta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I - serão afixados para fim de publicidade todos os atos dos processos licitatórios instaurados no Município, como: editais, convites, decretos, portarias, relação de compras, contratos e demais atos;

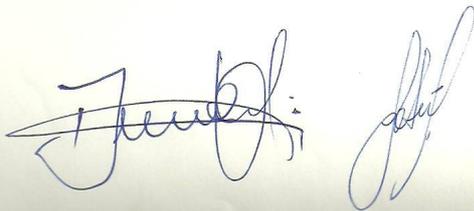
II - no documento afixado conterà a data respectiva de início, bem como do término do prazo de exposição;

III - os documentos afixados no mural, após o prazo de exposição, permanecerão à disposição dos interessados junto à Secretaria de Administração. Para ter vistas dos mesmos o interessado deverá formular requerimento escrito, devidamente fundamentado;

IV - estipula-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos como prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta Lei.

§ 2º - A relação de compras efetuadas pela administração pública municipal, prevista no inciso I deste artigo, bem como em atendimento ao previsto no artigo 16 da Lei 8.666/93, será afixada no Mural Público, no dia 10 de cada mês com o rol de compras realizadas no mês anterior e ficará exposto pelo tempo previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º - A relação de que trata o parágrafo anterior conterà a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e valor total da operação.



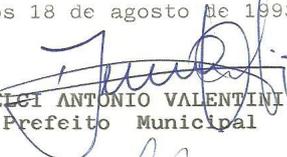
...segue fls. 02

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL

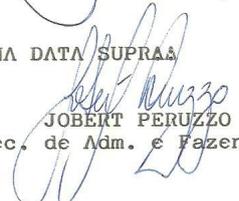
LEI MUNICIPAL Nº 040/93 - FLS. 02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,  
aos 18 de agosto de 1993.

  
DELCEI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

  
JOBERT PERUZZO  
Sec. de Adm. e Fazenda